

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de S. João Baptista de Cavés, districto de Braga, pede a criação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida cadeira no lugar de Cavés, como ponto mais central, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes d'essa localidade, senão tambem os das freguezias de Pedraça e do Riodouro, que lhe não ficam a grande distancia, havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia representante a dar casa adequada ao estabelecimento da mesma escola; e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 18 de Maio de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de S. João Baptista de Cavés, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do professor que ha de regela.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 30 Jun., n.º 131.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DE MARINHA

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a reorganisar as Repartições da dependencia do Ministerio da Marinha e Ultramar, na conformidade das disposições da Carta de Lei de 24 de Julho de 1857.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 3 de Junho de 1859. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Adriano Mauricio Guilherme Ferrerí.* — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Maio findo, que auctorisa o Governo a reorganisar as Repartições da dependencia do Ministerio da Marinha e Ultramar, na conformidade das disposições da Carta de Lei de 24 de Julho de 1857; manda cumprir e guardar como n'elle se contém pela forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Gomes Posser* a fez.